

*Distribuir às
 Ass. e aos Deputados
 do Governo
 11/03/2015*

Exma. Senhora
 Presidente da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores

Horta, Sala das Sessões, 11 de março de 2015

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto
 Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho / Pedido de urgência com
 dispensa de exame em Comissão**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia
 Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de
 admissão, o **Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto
 Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho.**

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º
 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia
 Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa
 de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de
 objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de
 admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

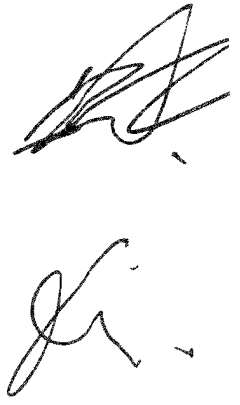
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

 ARQUIVO
 Entrada **0759** Proc. n.º 105
 Data: 015/03/11 N.º 47/X

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: *Projeto Dec. Legis. Regional*
Berto Messias Altera o DLR n.º 10/2014/A de 3 de
 julho - ?

 Entrada n.º **47/X** de 015/03/11
 Arquivo n.º **105** O Responsável:
LEGISLAÇÃO *[Handwritten signature]*



Projeto de Decreto Legislativo Regional
Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, recentemente aprovado, cria medidas para a redução do consumo de sacos de plástico.

Pretende-se, através da utilização dos mecanismos autonómicos, reforçar a proteção do património ambiental da Região Autónoma dos Açores, contribuir para a sensibilização dos cidadãos e compensar os sobrecustos que a recolha e processamento dos sacos de plástico representam para a Região.

Tendo sido detetado um lapso manifesto na remição que é feita pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, há necessidade de proceder à sua alteração, inviabilizado que está a emissão de declaração de retificação, dado o *terminus* do prazo legal para o efeito (cfr. artigo 5.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho).

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

Liquidação

As pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades mencionadas na alínea a) do artigo 2.º submetem anualmente aos serviços competentes da Administração Regional uma declaração da qual consta a quantidade de sacos de plástico adquiridos e a quantidade de sacos de plástico distribuídos aos consumidores finais no ano civil anterior, para fins de cálculo da taxa a liquidar, devendo proceder ao seu pagamento num prazo não superior a noventa dias, a contar da data da declaração."

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 11 de março de 2015

Os Deputados

